



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO COMPRASGOV Nº 29/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90017/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 477/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 23/09/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Município de Francisco Beltrão – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal Antonio Pedron, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sendo o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO utilizando a técnica de valores invertidos**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, objetivando **Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de setembro de 2026 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das Lei Municipais nº 4.336, de 02 de outubro de 2015, nº 4.499, de 23 de agosto de 2017 e nº 5.067, de 19 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 217, de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e legislação complementar aplicável.

(Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da CF; Lei Municipal nº 4.336, de 02 de outubro de 2015 – dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária e demais espaços destinados à publicidade nos próprios municipais; Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017 – autoriza o executivo municipal a conceder direito real de uso oneroso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do município; nº 5.067, de 19 de dezembro de 2023 – concessão do arrudão, nos termos da lei 4499)

São Agentes de Contratação deste Município os servidores Alex Bruno Chies, Daniela Raitz, Daniel Wosniak Schmitz, Kelly Patricia Carbonera Salvati, Marcelo Felipe de Costa, Nileide T. Perszel, Priscila Alves de Luca e Vlademir Vieira da Cunha, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal nº 702 de 7 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão - PR.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares.

1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

1.3 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descritas na **Relação de Itens do Sistema ComprasGov** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

1.4 Em caso de **discordância** existente entre a ordem dos itens constantes na tabela do **Termo de Referência** e a ordem dos itens constantes deste **Edital**, prevalecerá a do **Edital**.

1.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone nº (46) 3520-2103.

1.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, telefone (46) 3520-2121, falar com Mailson do Nascimento e Nelson Venzo.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Francisco Beltrão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

2.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.5 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.5.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item acima configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Modelo I.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste Edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este Edital.

3.5.1 Na proposta da licitante deverá conter declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.6 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.11.1 Poderá ser solicitado à licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.

3.14 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.16 Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.2.1 A licitante que oferecer o maior percentual para pagamento mensal de utilização da área será a vencedora do certame e concessionário da área.

6.3 O percentual de desconto MINIMO INICIAL, será de 10% (dez por cento), para os grupos, não sendo possível registrar desconto inferior.

6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.5 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **5,00% (cinco por cento)**.

7 – DO EMPATE FICTO PARA BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.2 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto por item**.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

9.2 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3 O Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo I** e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacaofranciscobeltrao01@gmail.com, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema.

10.1.2.1 O prazo do item acima poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.3 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.2 Dos critérios de apresentação e aceitação da proposta:

10.2.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço mensal pela concessão de uso, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- c) Número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- d) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias;
- e) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- f) Assinatura do responsável legal da empresa.

10.2.2 Para licitantes que desejarem apresentar propostas para múltiplos itens ou locais de concessão, é imprescindível a elaboração de propostas separadas e independentes. Cada proposta deverá ser específica para uma única concessão, contendo todos os documentos e informações pertinentes exclusivamente àquele item ou local pretendido. A apresentação de uma única proposta abrangendo mais de uma concessão resultará na desclassificação da licitante em relação a todos os itens ou locais incluídos nessa proposta conjunta. Esta exigência visa garantir a clareza, a organização e a adequada avaliação de cada proposta individualmente, permitindo uma análise comparativa justa e eficiente por parte da comissão de licitação.

10.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- e) apresentar lances inferiores ao estimado no item 6.3 do edital.

10.3.1 O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

10.4 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao percentual de desconto, que não poderá ser inferior aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.2.1 O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Agente de Contratação, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, a licitante deverá apresentar, quando convocada, a seguinte documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação, no prazo de 02 (duas) úteis:

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da apresentação do documento na fase de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em Diário Oficial; ou
- b.2) Publicados em Jornal; ou
- b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- b.) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b.5) Os documentos exigidos no item “b” serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Declaração de Capacidade Financeira (Modelo IV), assinada pelo responsável legal da empresa licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo o cálculo dos índices abaixo, conforme valores retirados do(s) Balanço(s) Patrimonial(is) apresentado(s) no item “b” acima. A declaração deve conter todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

c.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

c.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

c.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

c.4) As licitantes DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS de acordo com as fórmulas indicadas e deverão estar devidamente aplicadas em memorial(is) de cálculos juntado(s) ao(s) Balanço(s) Patrimonial(is) respectivo(s).

d) A licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total da sua proposta financeira, devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício fiscal. Uma vez apresentado este documento na forma do contido no item “b” acima, não é necessária nova inclusão.

11.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.4.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome do Licitante**, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital.

11.3.4.2 Declaração de disponibilidade de equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços (elaboração e armazenamento dos produtos a serem comercializados), sob pena de inabilitação, contendo os seguintes equipamentos/quantidades:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
FREEZER HORIZONTAL	01
FREEZER VERTICAL	02
FOGAO INDUSTRIAL	01
FRITADEIRA ELÉTRICA	01
ESTUFA TÉRMICA	01
MESAS	05
CADEIRAS	20

11.3.4.3 Declaração de que o Licitante não é/não possui funcionário que seja servidor público ou empregado de empresa pública, conforme **Modelo III**.

11.3.4.4 Atestado de Vistoria e Comparecimento emitido pelo Município e/ou Declaração Expressa do Licitante, atestando estar ciente dos locais e das condições de execução da obrigação contratual, bem como aceitando integralmente as exigências estabelecidas no certame.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.3.5 DA VISTORIA:

11.3.5.1 As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Vistoria/Visita Técnica no local, objeto da licitação, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, ambiente e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas, visto que, as melhorias e/ou reformas, a serem executadas nos espaços das lanchonetes ocorrerão por conta do concessionário.

11.3.5.2 Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021 (**22/09/2026**), considerando os dias úteis que antecedem a data do certame e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita (**Modelo II**).

11.3.5.3 A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone (46) 3523-5080 e/ou (46) 3520-2301, com os servidores: Mailson do Nascimento e Claudia Gomes Acco.

11.3.5.4 As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio, que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

11.3.5.5 O **Atestado de Visita Técnica** ou a **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** deverão ser juntados à Documentação de Habilitação.

11.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de 02 (duas) horas úteis, a contar da convocação pelo sistema.

11.4.2 O prazo do item 11.4.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

11.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacaofranciscobeltrao01@gmail.com, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

11.6.3 O prazo do item 11.6.2 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

11.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data da apresentação do documento na fase de habilitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da **tentativa de fraude ou burla, confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas**, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, **suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias**, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

14.2 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item à vencedora correspondente.

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1 acima.

16.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do CONCESSIONÁRIO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCESSIONÁRIO ao MUNICÍPIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONCESSIONÁRIO ao MUNICÍPIO poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o CONCESSIONÁRIO obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

16.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do CONCESSIONÁRIO;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

16.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14 A personalidade jurídica do CONCESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONCESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.15 O CONCESSIONÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

16.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico mariarita.licitacao@gmail.com.

17.2 Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaofranciscobeltrao01@gmail.com.

17.4.1 O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

18 - DA OUTORGA ONEROSA

18.1 A concessão será realizada com a outorga onerosa, com o CONCESSIONÁRIO pagando um valor mensal ao MUNICÍPIO pela administração e exploração dos locais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 18.2 O valor será pago mensalmente, através de boleto emitido e gerenciado pela Secretaria de Fazenda Municipal, o qual será pago unicamente através da rede bancária até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.
- 18.3 Além do pagamento mensal da outorga, as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica utilizadas nas lanchonetes e dependências comerciais ficarão sob a inteira responsabilidade da empresa concessionária (conforme art. 7º da Lei nº 4.499/2017).
- 18.4 Os recursos financeiros para suportar a eficácia desse certamente serão: Receita: Código: 13.12.02.11.04.00 – CONCESSÃO DE BENS IMÓVEIS DO ESPORTE. Fonte: 87 – FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE – LEI Nº 4470/2017, conforme indicados no parecer contábil.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO PELO CONCESSIONÁRIO

- 19.1 O licitante vencedor deverá providenciar o pagamento do valor mensal no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Termo de Concessão, mediante boleto/fatura emitido pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, e na mesma data nos meses seguintes, até o término do prazo da concessão.
- 19.2 O valor referente a 1ª parcela (mensal) decorrerá até o 15º (décimo quinto) dia do mês de assinatura do contrato, observando-se o prazo de carência para os espaços que forem objeto de reforma, e/ou melhorias, o qual deverá preferencialmente ser assinado entre o 1º (primeiro) dia e o 5º (quinto) dia útil do respectivo mês.
- 19.2.1 Os valores a serem pagos corresponde a 01 (um) mês inteiro de utilização do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, caso venha a ocorrer na entrada ou saída a sua realização parcial, o pagamento do aluguel será *pro-rata*, ou seja, divide-se o valor da concessão, pelos dias do mês que iniciou o contrato e multiplica-se pelos dias utilizados.
- 19.2.2 Tal situação deverá ser evidenciada para que não ocorra prejuízo ao futuro prestador dos serviços, tampouco cobrança de valores desproporcionais aos dias do mês, evitando-se qualquer possibilidade de erro nos valores cobrados.
- 19.3 Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos de cobrança até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª (segunda) via junto à área de cobrança da Secretaria de Fazenda Municipal, para a realização do pagamento em tempo hábil.
- 19.4 O não recebimento dos documentos de cobrança, em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.
- 19.5 Em caso de atraso no pagamento da parcela (mensal), incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.
- 19.6 Após o atraso de 03 (três) meses consecutivos no pagamento da parcela de concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo desocupar o local no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período vencido pelo MUNICÍPIO.
- 19.7.1 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte ao vencimento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20 – DO PRAZO DE CONCESSÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO E ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO

21.1 O prazo de vigência da concessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato/termo de concessão, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1 Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação pelo MUNICÍPIO, do IPCA e/ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e con.

21.2 O CONCESSIONÁRIO deverá estar com a lanchonete em pleno funcionamento em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato/termo de permissão de uso.

21.2.1 O prazo que trata o parágrafo acima não será prorrogado, salvo, caso fortuito ou de força maior, devendo a empresa fazer um planejamento prévio, antes mesmo da participação no certame, a fim de verificar suas reais possibilidades de atendimento ao objeto a ser licitado. Caso não cumpra com os prazos aqui estipulados, o contrato será rescindido e nova empresa será convocada, conforme ordem de classificação do certame.

21.2.2 O MUNICÍPIO concederá os seguintes prazos de carência:

a) 15 (quinze) dias para iniciar as obras de reforma, havendo necessidade de adequação do espaço, contados a partir da assinatura do contrato/termo de concessão;

b) 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura contrato/termo de concessão

21.3 Se, dentro do prazo, a concessionária convocada não assinar o respectivo Termo de Concessão, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem o Termo de Concessão, ou então, revogar o certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

22 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

22.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Modelo I – Modelo de Proposta;
- b) Modelo II – Atestado de Visita/Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- c) Modelo III – Declaração de que não é/possui empregado servidor público municipal;
- d) Modelo IV – Declaração de Capacidade Financeira;
- e) Modelo V – Minuta do Contrato
- f) Anexo I – Tabela descritiva dos itens;
- g) Anexo II – Parecer de Avaliação – valor de locação de imóvel para exploração comercial.

23.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/legislacao/>.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

23.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.

23.4 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Agente de Contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

23.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

23.9 O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

23.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

24 - DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, com exclusão de qualquer outro.

Francisco Beltrão/PR, 17 de agosto de 2026.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO

OBJETO: Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares.

ANEXO I

TABELA DESCRITIVA DE ITENS

VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1. Constitui objeto deste certame a **Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares., de acordo com as especificações adiante discriminadas.**

GRUPO 01 - GINÁSIO ARRUDÃO

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor mensal mínimo ofertado (R\$)	Valor total estimado R\$	Lance Mínimo a ser ofertado
01	96095	CONCESSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE USO, PARA ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO DO ARRUDÃO, situado na Rua Tenente Camargo, 788 - Bairro Presidente Kennedy, com área total de 5.870,30 m ² , e espaço da lanchonete com área de 45,50 m ² . Compreendendo a gestão da lanchonete, gestão dos tempos do ginásio e gestão da publicidade e propaganda.	60 (sessenta)	Meses	R\$4.600,00	R\$276.000,00	10%

GRUPO 02 - GINÁSIO ADILSON DE OLIVEIRA MENDES - SARARÁ

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor mensal mínimo ofertado (R\$)	Valor total estimado R\$	Lance Mínimo a ser ofertado
02	96096	CONCESSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE USO, PARA ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO ADILSON DE OLIVEIRA MENDES "SARARÁ" situado na Rua Petrópolis, 400 - Bairro Pinheirinho, com área total de 2.633,73 m ² e espaço da lanchonete com área total de 53,60 m ² . Compreendendo a gestão da lanchonete, gestão dos tempos do ginásio e gestão da publicidade e propaganda.	60 (sessenta)	Meses	R\$1.800,00	R\$108.000,00	10%



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

GRUPO 03 - GINÁSIO FLÁVIO MORCELLI

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor mensal mínimo ofertado (R\$)	Valor total estimado R\$	Lance Mínimo a ser ofertado
03	96097	CONCESSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE USO, PARA ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO FLÁVIO MORCELLI – Bairro São Miguel, situado na Rua Floriano Peixoto, 364 – Bairro São Miguel, com área total de 2.633,73 m ² e espaço da lanchonete com área total de 53,60 m ² . Compreendendo a gestão da lanchonete, gestão dos tempos do ginásio e gestão da publicidade e propaganda.	60 (sessenta)	Meses	R\$1.600,00	R\$96.000,00	10%

GRUPO 04 - GINÁSIO JOÃO CANTU

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor mensal mínimo ofertado (R\$)	Valor total estimado R\$	Lance Mínimo a ser ofertado
04	96098	CONCESSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE USO, PARA ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO JOÃO CANTU, situado na Rua Goiás, s/n – Bairro São Cristóvão, com área total de 1.272,84 m ² , e espaço da lanchonete com área total de 15 m ² . Compreendendo a gestão da lanchonete e gestão dos tempos do ginásio.	60 (sessenta)	Meses	R\$650,00	R\$39.000,00	10%

GRUPO 05 - GINÁSIO BAIRRO CRISTO REI

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor mensal mínimo ofertado (R\$)	Valor total estimado R\$	Lance Mínimo a ser ofertado
05	96099	CONCESSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE USO, PARA ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO DO BAIRRO CRISTO REI, situado na Rua Prudente Albuquerque, s/n – Bairro Cristo Rei, com área total de 839,50 m ² , e espaço da lanchonete com área total de 41,00 m ² . Compreendendo a gestão da lanchonete e gestão dos tempos do ginásio.	60 (sessenta)	Meses	R\$500,00	R\$30.000,00	10%

GRUPO 06 - GINÁSIO JAHYR DE FREITAS

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor mensal mínimo ofertado (R\$)	Valor total estimado R\$	Lance Mínimo a ser ofertado
06	96100	CONCESSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE USO, PARA ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO JAHYR DE FREITAS, situado na Rua São Francisco, esquina com a Rua Santa Rita - Bairro da Cango, com área total de 1.499,05 m ² , sendo que deste total, 199,89 m ²	60 (sessenta)	Meses	R\$800,00	R\$48.000,00	10%



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		correspondem a área de cancha de bocha em anexo ao ginásio e espaço da lanchonete com área total de 12,00 m ² . Compreendendo a gestão da lanchonete, gestão dos tempos do ginásio e gestão da cancha de bocha.					
--	--	--	--	--	--	--	--

GRUPO 07 - GINÁSIO DANILO BIEZUS

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor mensal mínimo ofertado (R\$)	Valor total estimado R\$	Lance Mínimo a ser ofertado
07	100174	CONCESSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE USO, PARA ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO DANILO BIEZUS, situado na Rua Goiás, nº199, Bairro Alvorada, com área total de 1.300 m ² , correspondem a área do ginásio, e 15,00 m ² , correspondem ao espaço da lanchonete. Compreendendo a gestão da lanchonete e gestão dos tempos do ginásio.	60 (sessenta)	Meses	R\$650,00	R\$39.000,00	10%

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição da Relação de Itens do Sistema ComprasGov (CATMAT) e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

O PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO INICIAL, SERÁ DE 10% (DEZ PORCENTO), PARA OS GRUPOS, NÃO SENDO POSSÍVEL REGISTRAR DESCONTO INICIAL INFERIOR.

2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais).**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO

OBJETO: Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares.

MODELO I

MODELO DE PROPOSTA

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG..., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 90017/2026 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
Cidade	
Telefone	
E-mail	
Responsável legal	
CPF nº	

ITEM PRETENDIDO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE ACRÉCIMO	VALOR MENSAL OFERTADO	VALOR TOTAL OFERTADO
xx	XX	%%	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1. **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

2. Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3. **Responsável pela assinatura do contrato/termo de concessão:**

- Nome:

- CPF:

- Endereço:

- Telefone:

- E-mail:

.....,, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO

OBJETO: Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares.

MODELO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(A licitante **poderá optar** pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira do CREA nº, representando a empresa, CNPJ nº, nos termos do edital da **Concorrência Eletrônica nº .../2026**, visitou o local da obra, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

(local e data)

Responsável técnico da Licitante
CREA/CAU
CPF
RG

Representante do Município
(Secretarias de Planejamento ou Viação e Obras)
Identificação
Assinatura

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da **Concorrência Eletrônica nº .../2026** e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da Concorrência Eletrônica Nº .../2026.

(Local e data)

Representante Legal da empresa

CPF

RG



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO

OBJETO: Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares.

MODELO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG..., CPF....., (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;
- b) INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura e/ou da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão/PR;
- e) A empresa declarante atesta, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a legislação vigente no que se refere à proibição do trabalho infantil e não emprega menores de idade em nenhuma de suas atividades, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

(Local e data)

Representante Legal da empresa
CPF
RG



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO

OBJETO: Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares.

MODELO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (inserir nome da empresa). Esses índices foram obtidos no(s) Balanço(s) Patrimonial(is) de cada exercício fiscal apresentado. Declaro, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometo-me a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Balanço ano...

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Balanço ano...

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Legenda:

AC - Ativo Circulante

AP - Ativo Permanente

AT - Ativo Total

PC - Passivo Circulante

PNC - Passivo Não Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 2026.

(nome, nº CRC e assinatura do contador)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO

OBJETO: Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares.

MODELO V

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Antonio Pedron, inscrito no CPF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONCEDENTE e de outro..., inscrita no CNPJ sob o nº..., com sede na cidade de ..., doravante designada CONCESSIONÁRIO, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da **Concorrência Eletrônica nº 90017/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares.**, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta concessão, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 90017/2026, a proposta do CONCESSIONÁRIO e anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Concorrência Eletrônica nº 90017/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores estimados pelos espaços foram fixados com base em uma pesquisa de mercado, onde foram consideradas as características de demanda e oferta no MUNICÍPIO, além da localização dos ginásios. Os valores estimados para cada concessão foram elaborados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, nomeada através da Portaria Municipal nº 159, de 19 de março de 2025.

- **ITEM 01 – LANCHONETE DO COMPLEXO ESPORTIVO ARRUDÃO:** Valor de aluguel mensal estimado em R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);

- **ITEM 02 – LANCHONETE DO GINÁSIO ADILSON DE OLIVEIRA MENDES “SARARÁ”:** Valor de aluguel mensal estimado em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

- **ITEM 03 – LANCHONETE DO GINÁSIO FLÁVIO MORCELLI:** Valor de aluguel mensal estimado em R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

- **ITEM 04 – LANCHONETE DO COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO CANTU:** Valor de aluguel mensal estimado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

- **ITEM 05 – LANCHONETE DO BAIRRO CRISTO REI:** Valor de aluguel mensal estimado em R\$500,00 (quinhentos reais);

- **ITEM 06 – LANCHONETE DO GINÁSIO JAHYR DE FREITAS** Valor de aluguel mensal estimado em R\$800,00 (oitocentos reais).

- **ITEM 07 – LANCHONETE DO GINÁSIO DANILO BIEZUS:** Valor de aluguel mensal estimado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto a **gestão dos tempos das quadras**, o CONCESSIONÁRIO deverá cobrar valor pelo tempo, sendo que para o período de 60 (sessenta) minutos, será no valor de, no máximo, **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

PARÁGRAFO QUINTO – A revisão dos preços será feita anualmente, com base no índice de inflação (IPCA), conforme item 21 do Edital. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, que deverá ser conferida pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste será realizado por apostilamento após conferência da memória de cálculo pelo fiscal técnico e anuência do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A concessão será realizada com outorga onerosa, com a CONCESSIONÁRIA pagando um valor mensal ao MUNICÍPIO. Os valores estimados pelos espaços, serão pagos a título de concessão, de forma mensal (aluguel) e consecutivas, pelo período de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mínimo da outorga inicial será de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para o item 01, R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o item 02, R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o item 03; R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o item 04; R\$500,00 (quinhentos reais) para o item 05; R\$800,00 (oitocentos reais) para o item 6 e R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o item 07.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da outorga será realizado através de boleto/fatura emitido pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, conforme as condições dispostas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente e dentro do prazo estipulado, sendo a inadimplência passível de aplicação de multas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o pagamento do valor mensal a outorga do Termo de Uso do bem público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Concessão e na mesma data nos meses seguintes, até o término do prazo da concessão, ou seja, o valor referente a 1ª parcela (mensal) decorrerá até o 15º (décimo quinto) dia do mês de assinatura do contrato, observando-se o prazo de carência para os espaços que forem objeto de reforma, e/ou melhorias, o qual deverá preferencialmente ser assinado entre o 1º (primeiro) dia e o 5º (quinto) dia útil do respectivo mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores a serem pagos corresponde a 01 (um) mês inteiro de utilização do imóvel pela CONCESSIONÁRIO, caso venha a ocorrer na entrada ou saída a sua realização parcial, o Apagamento do aluguel será *pro-rata*, ou seja, divide-se o valor da concessão, pelos dias do mês que iniciou o contrato e multiplica-se pelos dias utilizados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONCESSIONÁRIA não receba os documentos de cobrança até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª (segunda) via junto à área de cobrança da Secretaria de Fazenda Municipal, para a realização do pagamento em tempo hábil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não recebimento dos documentos de cobrança, em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Após o atraso de 03 (três) meses consecutivos no pagamento da parcela de concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo desocupar o local no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período vencido pelo MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO – Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte ao vencimento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato/termo de concessão, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do IPCA, e/ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a estar com a lanchonete em pleno funcionamento em prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato/termo de permissão de uso.

- a) O prazo que trata o parágrafo acima não será prorrogado, salvo, caso fortuito ou de força maior, devendo a empresa fazer um planejamento prévio, antes mesmo da participação no certame, a fim de verificar suas reais possibilidades de atendimento ao objeto a ser licitado. Caso não cumpra com os prazos aqui estipulados, o contrato será rescindido e nova empresa será convocada, conforme ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados conforme orientação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer à CONCESSIONÁRIA, devidamente informadas nos respectivos termos de concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O funcionamento dos locais será de segunda a sexta-feira, horário mínimo entre 8h e 12h, 13h30 e 23h, não podendo exceder o horário de 23h. Aos sábados e domingos e feriados o horário é flexível, conforme demanda, observando-se o seguinte:

- a) Em relação aos ginásios poliesportivos destinados ao atendimento das equipes amadoras de futsal, o funcionamento e a disponibilidade dos horários deverão ser estritamente alinhados com os calendários de jogos e os horários previamente definidos pelas competições;
- b) A CONCESSIONÁRIA responsável pela administração dos espaços terá a obrigação de afixar, em um local de fácil visualização para todos os usuários, um informativo claro e completo contendo os dias e horários de utilização dos ginásios pelas equipes;
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá implementar mecanismos eficientes de comunicação e agendamento, assegurando que os horários de atendimento para as equipes de futsal sejam respeitados e divulgados de forma clara e antecipada;
- d) Quanto a gestão da lanchonete, A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o espaço em conformidade com as normas da vigilância sanitária e outros órgãos de fiscalização competente;
- e) Quanto a gestão do tempo de quadra, A CONCESSIONÁRIA deverá atender as orientações da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme demanda;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) A CONCESSIONÁRIA deverá administrar os espaços destinados à publicidade e propaganda de acordo com a Lei nº 4.336, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso de espaços públicos destinados à exploração de publicidades e propaganda. A presente concessão somente contemplará o ginásio disposto no item 01 (Ginásio Arrudão). Para os demais ginásios é proibido a vinculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda, salvo as realizadas pela Administração Municipal;
- g) Fazer as escalas dos jogos e vendas dos horários do ginásio conforme os seguintes critérios especificados nas obrigações do concessionário.

PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO concederá os seguintes prazos de carência:

- a) 15 (quinze) dias para iniciar as obras de reforma, havendo necessidade de adequação do espaço, contados a partir da assinatura do contrato de Concessão de Uso;
- b) 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura do termo ou contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO QUINTO – DA REFORMA/BENFEITORIAS:

- a) As reformas e ou benfeitorias a serem implantadas no imóvel deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção;
- b) As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- c) Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, correndo ainda por conta deste todos os impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste certame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONCEDENTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- c) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONCESSIONÁRIO;
- e) Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- f) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, decidir sobre todas as solicitações da CONCESSIONÁRIA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- l) Comunicar a CONCESSIONÁRIA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- n) Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA;
- o) Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);
- p) Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- q) Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do MUNICÍPIO ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual;
- r) Consertar ou reparar as dependências dos ginásios municipais de esporte caso haja necessidade ou em virtude do desgaste natural do tempo, exceto no espaço da lanchonete;
- s) Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais e traves), reatores e lâmpadas dos refletores, manutenção dos extintores de incêndio, sistema de vigilância monitorada (se houver), bem como placares eletrônicos (se houver);
- t) Ser responsável pela solicitação das vistorias nas dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes (licença sanitária);
- u) Prestar à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;
- v) Informar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data da realização de eventual evento/uso do ginásio por Secretaria Municipal que não seja a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- w) As salas de uso do ginásio para guarda de objetos, como materiais de treino de esportes, escolas, pertences de alunos e professores serão de responsabilidade e uso exclusivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da assinatura do Contrato, bem como após, serão realizadas orientações à CONCESSIONÁRIA sobre as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma, além de serem ressaltadas as normas relativas às condições de pagamento e obrigações pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o preestabelecido no contrato, edital e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no edital;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e estruturas internas e externas das áreas permissionadas;
- u) Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local (devidamente separados, orgânicos e recicláveis);
- v) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- w) Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta Lei, salvo autorizado de forma expressa do MUNICÍPIO;
- x) Não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, salvo autorização expressa do MUNICÍPIO;
- y) Zelar pela limpeza e conservação da área e suas benfeitorias, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
- z) Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas, se necessário;
- aa) Suportar todas as despesas com projetos, construções, materiais/insumos, mão-de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias na área da lanchonete e seu entorno, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio incorporado à estrutura;
- bb) Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade;
- cc) Manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- dd) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ee) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE;
- ff) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local concedido dos trabalhos;
- hh) Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, bem como de todos os móveis e equipamentos concedidos, durante a vigência do contrato;
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local concedido e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- kk) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ll) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONCEDENTE;
- mm) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;
- nn) Garantir o acesso do CONCEDENTE, a qualquer tempo, ao local concedido, bem como aos documentos relativos à execução da atividade fim para a qual o imóvel se destina;
- oo) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o certame, no prazo determinado, assumindo a responsabilidade legal, administrativa e técnica sobre os mesmos;
- pp) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- qq) Deverá atender a legislação relacionado ao uso, concessão e conservação do local, em especial a destacada pela Vigilância sanitária (lei 13.331/2001/decreto nº5711/2002) e outras pertinentes;
- rr) Praticar a cobrança de valores dos produtos de acordo com o comércio local e similar;
- ss) Manter a lanchonete aberta e/ou copa em dias e horários de eventos de qualquer espécie no local (jogos de futebol de campo (para os grupos que integrem os complexos esportivos), futebol americano, eventos do Marreco Futsal (nesse caso para o ginásio Arrudão), jogos escolares, formaturas ou outros realizados e/ou apoiados pelo Município);
- tt) É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação (informação esta que deverá estar fixada em local de grande visibilidade aos usuários);
- uu) É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;
- vv) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras, sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha aos usuários;
- ww) A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas e os requisitos da legislação sanitária para alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos, assim como, por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá fornecer todos os alvarás de funcionamento, especialmente o sanitário, sem ônus ao MUNICÍPIO;
- xx) Deverá realizar a manutenção e conservação do espaço da lanchonete e dos sanitários;
- yy) Deverá realizar as intervenções necessárias, visando adequar o espaço físico ou qualquer mobiliário e/ou equipamento, a fim de atender a legislação sanitária e trabalhista, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;
- zz) Deverá manter no local empregados capacitados na produção de alimentos (doceiros, salgadeiras, chapeiros, saladeiros, cozinheiros, garçons, auxiliar de cozinha, atendente, serviços gerais, e/ou outros que entender necessário); bem como atendente de caixas, atendimento ao público. Deverá ser e em número suficiente ao bom andamento dos serviços. Deverão trabalhar uniformizados, com o logotipo da CONCESSIONÁRIA, limpos e com os EPIs obrigatórios para a função;
- aaa) Os profissionais que irão compor o quadro fixo da CONCESSIONÁRIA deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual;
- bbb) A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento em moeda corrente, pix, cartão de crédito e débito, ficando vedado qualquer acréscimo em relação ao seu valor nominal;
- ccc) Se a CONCESSIONÁRIA optar em receber o pagamento através de vale alimentação/refeição/Ticket alimentação, e/ou outro do gênero, fica vedado qualquer acréscimo em relação ao seu valor nominal;
- ddd) A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, na lanchonete, além de tampas para copos descartáveis, embalagens do tipo sachê, sal, açúcar e adoçantes dietéticos, sem custos adicionais;
- eee) A CONCESSIONÁRIA também deverá disponibilizar canudos em embalagens individuais sem custos adicionais. Todos os descartáveis deverão ser de material biodegradável;
- fff) Os produtos devem ser acondicionados em embalagens e temperatura adequadas respeitando todas as normas de segurança alimentar da vigilância sanitária;
- ggg) A CONCESSIONÁRIA deverá receber e devolver as instalações da lanchonete em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição, em termo de vistoria próprio;
- hhh) A CONCESSIONÁRIA o somente poderá realizar as benfeitorias que julgar necessária no ambiente cedido, mediante autorização do gestor do contrato, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista a empresa o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- iii) A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, ao fiscal/gestor do contrato sobre qualquer equipamento que será instalado nas dependências da lanchonete, informando suas respectivas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- capacidades (potência) a fim de promover uma avaliação comparativa com a rede elétrica do local e nova demanda;
- jjj) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o espaço, objeto da concessão, em prazo não superior a 10 (dez) dias, após a data de rescisão contratual, sob pena de processo judicial de ação de despejo, caso venham a desobedecer aos prazos, aqui fixados;
- kkk) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o espaço, objeto da concessão, limpo e em condições, para que o novo concessionário possa se instalar;
- lll) A CONCESSIONÁRIA deverá fazer a aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliário necessários, para o correto atendimento das necessidades do objeto deste contrato, responsabilizando integralmente pela segurança dos mesmos, se houver necessidade;
- mmm) Para a lanchonete deverá fornecer mesas e cadeiras de fácil higienização, em quantidade suficiente para atender a demanda e espaço;
- nnn) Deverá providenciar todo e qualquer utensílios de copa e cozinha e material descartável, que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, tais como: pratos, talheres embalados individualmente, bandejas, xícaras, copos, paliteiros, palitos, guardanapos de papel, copos descartáveis, etc;
- ooo) Aquisição de fornecimento de todos os insumos como gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo, materiais de higiene e limpeza, e descartáveis;
- ppp) Dedetização e desratização para controle de pragas e vetores;
- qqq) A CONCESSIONÁRIA deverá obter junto aos órgãos competentes os alvarás de funcionamento, vigilância sanitárias, bem como as demais autorizações necessárias para o funcionamento do estabelecimento;
- rrr) A CONCESSIONÁRIA deverá ainda fazer a gestão comercial dos tempos (locação por hora de uso) da quadra dos Ginásios;
- sss) Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança e atender as condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente;
- ttt) Fica a cargo da CONCESSIONÁRIA a aquisição dos materiais necessários para a perfeita higienização e limpeza das dependências dos ginásios municipais, bem como a disponibilização de papel higiênico nos banheiros.
- uuu) Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do ginásio municipal;
- vvv) Desonerar o MUNICÍPIO de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das lanchonetes;
- www) Atender cortês e gentilmente a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências dos ginásios municipais, conforme regras e horários pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte;
- xxx) Orientar os cidadãos que frequentam as dependências dos ginásios municipais sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014 (informação esta que deverá estar fixada em local de grande visibilidade aos usuários).
- yyy) Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, inclusive no que tange ao horário e condições de funcionamento.
- zzz) Manter sempre a quadra esportiva limpa e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como o controle dos horários de uso da mesma.
- aaaa) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites da quadra de esportes.
- bbbb) A CONCESSIONÁRIA terá o direito a receber o valor de todos os horários locados para as equipes em troca dos serviços de limpeza e manutenção;
- cccc) Deverá fixar em local de fácil visualização o valor a ser cobrado pelo tempo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou seja: pelo período de 60 (sessenta) minutos o valor máximo de R\$60,00 (sessenta reais);
- dddd) O valor a ser cobrado pelos tempos (locação) poderá ser alterado somente por determinação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de ato administrativo oficial;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- eeee) Fica sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a abertura e o fechamento de todo o ginásio de esportes nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas de escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- ffff) Fica a CONCESSIONÁRIA proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular (baile, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros, com exceção a eventos de cunho cultural ou reuniões sociais, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- gggg) Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após o prévio consentimento do MUNICÍPIO, através de manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Esporte, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;
- hhhh) Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;
- iiii) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente no ginásio de esporte objeto da concessão;
- jjjj) Nas dependências do imóvel cedido, a CONCESSIONÁRIA manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada neste edital, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão;
- kkkk) A CONCESSIONÁRIA deverá ceder à municipalidade, sem ônus, as dependências do ginásio para a realização de atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamento das equipes do município que visam competições de alto rendimento esportivo, assim como para as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deverá ser respeitado obrigatoriamente que o Poder Público se reserva o direito, sem qualquer ônus, à utilização de até 30% (trinta por cento) do tempo de uso das quadras, para a realização de atividades esportivas promovidas pelo Município e suas escolinhas, conforme determina o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.499/2017 (redação dada pela Lei nº 5.331/2026).
- llll) Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo com o Município de Francisco Beltrão (executivo e legislativo), ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- mmmm) A CONCESSIONÁRIA deterá o direito exclusivo de exploração de publicidade em todas as áreas internas e externas dos ginásios dispostos nos itens 01, 02 e 03;
- nnnn) Este direito de exploração publicitária abrangerá, mas não se limitará a espaços fixos como painéis, outdoors, placares eletrônicos, lonas, adesivos e projeções, bem como a oportunidades de publicidade dinâmica e interativa durante eventos esportivos e outras atividades realizadas nos ginásios;
- oooo) A CONCESSIONÁRIA terá autonomia para definir os formatos, conteúdos e veiculações das publicidades, observando as leis e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como as normas internas dos espaços, onde houver;
- pppp) A exploração publicitária poderá incluir a comercialização de espaços para anunciantes de diversos setores, buscando otimizar a receita e a visibilidade da CONCESSIONÁRIA e do próprio complexo esportivo;
- qqqq) A CONCESSIONÁRIA será responsável por obter todas as licenças e autorizações necessárias para a veiculação das publicidades, bem como pela instalação, manutenção e remoção dos materiais publicitários, garantindo a estética e a segurança das instalações. A receita proveniente da exploração publicitária pertencerá integralmente à CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no contrato;
- rrrr) É estritamente proibida a instalação e operação de mesas de jogos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a jogos de cartas, dominó, xadrez ou outros jogos de tabuleiro com apostas. Da mesma forma, é vedada a colocação e funcionamento de máquinas eletrônicas de jogos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de azar, caça-níqueis, vídeo bingo e quaisquer outros equipamentos similares que envolvam apostas em dinheiro ou outros valores. A exploração de quaisquer atividades caracterizadas como jogos de azar, conforme legislação vigente, é expressamente proibida na área concedida. O descumprimento desta cláusula acarretará nas sanções previstas neste edital.

ssss) A CONCESSIONÁRIA fará escalas dos jogos e vendas dos horários do ginásio conforme critérios a seguir:

1. Os tempos somente serão agendados de segunda a sexta feira, das 18h às 23h, observando-se o horário máximo de fechamento do complexo, essa qual não poderá ultrapassar 23h;
2. A locação dos tempos deverá obedecer a tabela de jogos oficiais do Marreco Futsal, ABF e MBB (Ginásio Arrudão, Ginásio Adilson Oliveira Mendes e Ginásio Flavio Alberto Morcelli, respectivamente), a qual deverá ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA junto a diretoria de cada time;
3. Em caso de conflito de horários, prevalecerá a agenda das equipes listadas no item anterior, devendo para isso a CONCESSIONÁRIA ajustar com a equipe que locou o tempo naquela data e horário, ficando sob sua responsabilidade o agendamento de nova data ou devolução dos valores recebidos;
4. A fim de evitar conflitos com as datas e horários, a CONCESSIONÁRIA deverá fixar em local visível a tabela de jogos das equipes Marreco Futsal, ABF e MBB, para conhecimento dos interessados na locação dos tempos;
5. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a gestão dos tempos por ela locados, devendo informar aos envolvidos do início do tempo, final do tempo, cancelamento do tempo, e/ou outros inconvenientes que venham a surgir.

tttt) A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela gestão dos sanitários (masculino, feminino e PCDs), devendo mantê-los limpos e arejados; manter em quantidade suficiente papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e outros itens que se fizerem necessário para o uso dos banheiros;

uuuu) Manter a sinalização dos banheiros conforme gênero e exigências da vigilância sanitária;

vvvv) Reporta-se a Secretaria de Esportes e Lazer quando da necessidade de intervenções no local, concerto e outros;

wwww) A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo fechamento do ginásio, bem como por apagar as luzes internas e externas (campos e quadra de areia, se houver) do local;

xxxx) Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da concessão, correndo ainda por conta deste todos os impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras;

yyyy) As reformas e ou benfeitorias a serem implantadas no imóvel deverão ser realizadas pelo beneficiário da concessão e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.

zzzz) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto dos ginásios municipais de esportes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONCEDENTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Homologada a licitação, a CONCESSIONÁRIA será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *Parágrafo primeiro*.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A partir da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Gestor e Fiscal dos serviços da Secretaria Municipal de Esportes os seguintes documentos para análise e aprovação: a) **ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** e b) **ALVARÁ SANITÁRIO DO ESPAÇO PÚBLICO**, atendendo as exigências do art. 369 do Código de Saúde do Paraná (Lei nº 13.331/2001).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONCESSIONÁRIA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Senhora **ILDA SCHMITZ**, inscrita no CPF sob o nº 553.591.839-34 e portadora do RG nº 3.812.587-7.

PARÁGRAFO NONO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores **MAILSON DO NASCIMENTO**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, telefone (46) 3520-2300, e-mail: mailsoon@hotmail.com, **MOACIR GIACOMIN**, da Secretaria Municipal de Fazenda, telefone (46) 3520-2121, e-mail: moacirgia@hotmail.com, e **VALDECIR CAVARZAN**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Telefone (46) 3523-5080, e-mail: esportefb@gmail.com.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da execução do presente contrato será exercida pelo servidor indicado pela Secretaria de Fazenda, Senhor(a)...

A empresa deverá indicar o RESPONSÁVEL pelos serviços para responder como preposto da contratação.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O fiscal técnico designado pela Secretaria de Fazenda desempenhará um papel crucial na administração financeira da concessão onerosa dos ginásios poliesportivos. Suas responsabilidades primárias concentrar-se-ão na gestão integral das cobranças mensais devidas pelos concessionários, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção da saúde financeira do acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O fiscal será o responsável pela emissão precisa e tempestiva das faturas correspondentes aos valores mensais estipulados no contrato de concessão. Após a emissão, deverá encaminhar esses documentos aos concessionários, garantindo o seu recebimento e ciência dos prazos de pagamento. Adicionalmente, o fiscal terá a incumbência de monitorar de perto os pagamentos efetuados pelos concessionários, registrando as datas e os valores pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de inadimplência por parte do concessionário, ou seja, o não pagamento dos valores devidos até as datas preestabelecidas em contrato, caberá ao fiscal técnico a responsabilidade de emitir notificações formais. Essas notificações deverão conter informações claras sobre o débito pendente, os prazos para regularização e as possíveis consequências do não pagamento, em conformidade com os termos contratuais e a legislação vigente. O fiscal deverá manter um registro detalhado de todas as notificações enviadas e das respostas recebidas, acompanhando a resolução das pendências financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONCESSIONÁRIA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONCESSIONÁRIA fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, xxx de xxxxx de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: Concessão de direito administrativo de uso, através de outorga de uso oneroso (mediante pagamento mensal), dos espaços destinados às lanchonetes e dependências correlatas, localizados nos ginásios esportivos de Francisco Beltrão - PR: Arrudão, Adilson de Oliveira Mendes, Flávio Morcelli, João Cantu, Cristo Rei, Jahir de Freitas e Danilo Biazus, à empresas cuja descrição da atividade econômica principal seja compatível com o ramo do comércio varejista de alimentos e bebidas, clubes sociais, atividades esportivas, recreativas e/ou similares.

ANEXO - II

Ref.: Edital de **Concorrência Eletrônica nº 90017/2026**

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão/PR

PARECER DE AVALIAÇÃO – VALOR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

(disponível no site do Município (portal da transparência), juntamente com o Edital, na pasta "Anexos da Licitação – CE .../2026)